LEI Nº 8.693, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, nesta cidade e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, para a Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.097.554/0004-62, em conformidade com o art. 16, I, "a" e seu § 3º, da Lei Orgânica Municipal, o lote de terreno de propriedade do Município localizado à Rua Beralda Souza esquina com Antônio G. Júnior, no bairro Prolongamento Jardim dos Candidés, nesta cidade (Lote do Terreno nº 268, quadra 21, zona 43), com área de 293,75 m² (duzentos e noventa e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), conforme matrícula nº 35124, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, para a Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.097.554/0004-62, em conformidade com o art. 16, I, "a" e seu § 3º, da Lei Orgânica Municipal, o lote de terreno de propriedade do Município localizado à Rua Beralda Souza esquina com Antônio G. Júnior, no bairro Prolongamento Jardim dos Candidés, nesta cidade (Lote do Terreno nº 268, quadra 124, zona 43), com área de 293,75 m² (duzentos e noventa e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), conforme matrícula nº 35124, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local. ***(NR Lei nº 8.708, de 15/01/2020)***

§ 1º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2º A presente doação destina-se a construção da sede Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, no bairro Prolongamento Jardim dos Candidés, a fim de possibilitar a instalação de projeto sócio-cultural, voltado para educação, reforço escolar para crianças, laser, esporte, cultura, entrega de cestas básicas e assistência social, sem fins lucrativos, não podendo o imóvel, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do Governo Municipal.

~~Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não for efetivado a escritura pública de doação perante o Cartório de Imóveis local.~~

Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertida ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação. ***(NR Lei nº 8.800, de 15/03/2021)***

§1º O imóvel, ora doado, também será revertido ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação da presente Lei de doação, em qualquer hipótese, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no artigo 2º, desta Lei, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.

§2º A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§3º Expirado o prazo disposto no §1º, deste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por se tratar de projetos sociais, conforme elencados no art. 2º desta Lei, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donatária, sob pena de revogação da presente doação."

Art. 4º As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município